



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**OFICIO GAPRE Nº 072/2025**

Arraial do Cabo, 09 de abril de 2025.

**Senhor Presidente,**

Vimos por meio deste encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, Razões do Veto, referente ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 032/2025.

Ao ensejo, reiteramos a V.Exa. sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.  
**Diego Bastos Augusto**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Arraial do Cabo - RJ

Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
*Caroline da Silva Martins Gama*  
Recepcionista  
Matr.: 1855

  
10/04/25  
às 15:30m



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo

**Diego Bastos Augusto**

Trata-se de autógrafo do Projeto de Lei nº. 032/2025, aprovado em sessão ordinária realizada em 13/03/2025, na Câmara Municipal de Arraial do Cabo, que dispõe sobre a concessão do título de Utilidade Pública Municipal, à Associação dos Servidores da Segurança Pública de Arraial do Cabo – ASSEP-AC.

Cumpre informar, que os Municípios brasileiros, entes federados autônomos nos termos dos arts. 1º e 18 da Carta Magna, são dotados de competência legislativa para disciplinar assuntos de interesse local, em caráter privativo ou suplementar, conforme dispõem os incisos I e II do art. 30 da CRFB/88.

A edição de Lei para Declaração de Utilidade Pública Municipal é matéria de interesse legislativo municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual “compete ao Município legislar sobre interesse local”.

Como se infere no Projeto de Lei em análise, este dispõe sobre a possibilidade de tornar utilidade pública a ASSEP-AC. Neste sentido, o Decreto-Lei Estadual nº 179 de 9 de julho de 1975 permanece em vigor, alterado pela Lei nº. 3.383 de 05 de abril de 2000, que dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual das Instituições, acrescentando e/ou alterando os requisitos existentes. Logo, para a entidade querer o título de utilidade pública, deverá comprovar alguns requisitos, como:

- certidão do registro dos estatutos no cartório competente;
- atestado passado por autoridade judicial da comarca onde está sediada a instituição requerente, sobre o seu funcionamento efetivo e contínuo nos 3 (três) anos imediatamente anteriores, com exata observância dos princípios estatutários (Nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 144/77);



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- atestado de bons antecedentes dos membros da diretoria;
- demonstração do patrimônio existente e da receita e da despesa realizadas no exercício financeiro imediatamente anterior à formulação do pedido;
- licença da autoridade policial competente para o funcionamento sempre que pela natureza da instituição, seja exigível pela legislação;
- ata da assembleia de eleição da diretoria;
- relatório dos últimos 3 (três) anos, em que fique demonstrado efetivo exercício de atividade ou atividades mencionadas no art. 1º deste decreto-lei (...).

A exigência do tempo mínimo de efetiva atividade pública, está diretamente vinculada à análise da continuidade e da regularidade das atividades, evitando que a associação recém-constituída receba o título, sem comprovar sua efetiva relevância para a sociedade.

Diante das razões de fato e de direito acima expostas, na análise quanto a concessão do título de Utilidade Pública à Associação dos Servidores de Segurança Pública de Arraial do Cabo – ASSEP – AC, a qual foi inscrita recentemente, não atende aos requisitos mínimos legais para fins de concessão do título de Utilidade Pública, além de não atender outros requisitos como:

1. Falta de Comprovação de Atividade Pública: a Legislação Federal e Estadual exige que a entidade comprove a efetiva atividade pública por um período mínimo de três anos. A Associação dos Servidores de Segurança Pública, por ser recém-inscrita, não possui histórico que comprove sua atuação efetiva anterior, o que inviabiliza a concessão do título de Utilidade Pública.

2. Documentação Inadequada: a documentação apresentada pela Associação não atende aos requisitos formais estabelecidos pela Legislação vigente, o que compromete a análise da solicitação. A falta de comprovação de atividades anteriores e a ausência de relatórios financeiros e de atividades públicas, dificultam a avaliação da efetividade da atuação da entidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Conclui-se, então, que a simples inscrição - CNPJ e o Estatuto Social, sem comprovação da atuação efetiva da Associação, dos relatórios financeiros dos anos anteriores ao pedido, além de outros documentos, não são suficientes para embasar a declaração de Utilidade Pública Municipal proposta e aprovada pela Nobre Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº032/2025**, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal. A análise dos documentos apresentados revela que a Associação dos Servidores da Segurança Pública de Arraial do Cabo - ASSEP-AC não atende aos requisitos legais mínimos necessários para a concessão do título de Utilidade Pública Municipal, razão pelo qual se impõe o presente veto.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal